



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "adpf442" <adpf442@stf.jus.br>

De: adpf442@stf.jus.br

Para: "Jose Paulo Leao Veloso Silva" <josepaulo.veloso@pge.se.gov.br>

Data: 24/04/2018 18:54

Assunto: RES: ADPF 442 - Pedido de habilitação para audiência pública - Estado de Sergipe  

Prezado (a),

Acusamos o recebimento do email. A jurisdição constitucional é ativamente enriquecida com a participação da sociedade e todos seus atores.

Cordialmente,

Gabinete Ministra Rosa Weber

Supremo Tribunal Federal

De: Jose Paulo Leao Veloso Silva [mailto:josepaulo.veloso@pge.se.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 17 de abril de 2018 10:17

Para: adpf442

Assunto: ADPF 442 - Pedido de habilitação para audiência pública - Estado de Sergipe

D. RELATORIA- NO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- DA ARGUIÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 442

RELATORA: MINISTRA ROSA WEBER

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE- PSSOL

PROCESSO: ADPF 442

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede física para intimações na Praça Olímpio Campos nº 14, Aracaju-Se, e eletrônica em josepaulo.veloso@pge.se.gov.br, vem, respeitosamente, em observância ao r. despacho de 23 de março de 2018, através do qual fora convocada audiência pública para tratamento do tema em discussão na Arguição de Preceito Fundamental nº 442, requerer sua HABILITAÇÃO, pelos motivos sucintamente

expostos adiante:

O ora solicitante integra a federação brasileira, ocupa espaço territorial de 21.910 km² e abriga população de aproximadamente 2 milhões e 300 mil habitantes. É responsável pelos cuidados com a saúde, segurança, assistência social e educação de seu povo e de visitantes.

Possui dados e experiência no tratamento e cuidado de gestações e crianças, na prevenção e repressão ao crime de aborto e um projeto, em fase de implantação, para aumentar a proteção às mães e suas(eus) filhas(os), desde quando concebidos.

Em 2013 instituiu, por Lei, a Política de Proteção ao Nascituro, com o objetivo de ressaltar a vida humana existente desde a concepção, segundo argumentos científicos, e expor as conseqüências devastadoras da prática do abortamento não apenas aos embriões/fetos, que tem suas vidas ceifadas, mas também para suas mães, seus familiares e profissionais de saúde que participam do procedimento.

Sob viés oposto, está concluindo projeto, referido anteriormente, de acolhimento da gestante, que passa por tratamento humanizado desde o primeiro contato com profissionais do Programa de Saúde da Família, informações sobre os cuidados que se devem adotar ao longo da gestação, atendimento multidisciplinar nas maternidades, preferencialmente por equipe feminina, abrigo em casa própria, se necessário para protegê-la e a(o) sua(eu) filha(o) e oferta, em última circunstância, de recebimento da criança para adoção, com participação direta do Ministério Público.

Pretende demonstrar que: a) A pretensão volta-se ao reconhecimento de direito constitucional à irresponsabilidade – jamais protegido e repudiado pela *Lex Legun*; b) Liberdades são delimitadas no âmbito legal; c) Toda e qualquer prática criminosa será mais segura ao criminoso se descriminalizada, mas o imperativo da dignidade do ser humano não pode ser oposto como óbice à criminalização; d) As vítimas do aborto são crianças intra-uterinas que integram grupos mais fragilizados, como os portadores da síndrome de down, os negros, os pobres e as mulheres; a prática tem origem eugênica e promove efetivamente eugenia; e) Não é possível nem desejável a igualdade absoluta, não podendo o direito revoltar-se contra a natureza das pessoas; f) A visão de que a mulher está em condição de inferioridade porque engravida é preconceituosa e desconectada da realidade; g) A criminalização não impede o crime mas o reduz drasticamente, além de passar a mensagem de que o bem jurídico tutelado importa; h) Se a eficácia social da norma incriminadora fosse critério para definir sua subsistência o Código Penal mereceria integral derrogação; i) É desproporcional a criminalização do furto, do roubo, da apropriação indébita, dentre outros, e a descriminalização do abortamento; j) O Estado não possui meios para executar o abortamento. O percentual de médicos que se dispõem a praticá-lo é mínimo e não há como obrigá-los porque: j1 – não é um ato médico, j2 – não se concilia com a liberdade religiosa e, j3 – agride a liberdade de consciência; k) Os números

apresentados estão vergonhosamente superestimados; l) Os bens jurídicos que se alega proteger são mais feridos pela descriminalização; m) todas as práticas sugeridas a partir da descriminalização podem ser adotadas hoje e Sergipe as está implementando; n) mulheres não abortam por desejarem mas por serem pressionadas a abortar. Apoio e cuidado são as posturas necessárias para reduzir ao mínimo a prática; o) a lei incriminadora protege as mulheres contra os que as obrigam a abortar; p) com projeto simples de atendimento, acolhimento, aconselhamento, acompanhamento e proteção, associado à reprovação penal da prática, evita-se o aborto e suas nefandas consequências.

O Estado pode muito contribuir com informações reais e elementos jurídicos que repercutem diretamente na vida das mulheres, seus filhos e suas famílias, sem viés ideológico ou patrocínio de fundações meta-capitalistas internacionais, antes atento ao que ocorre na vida real.

Finalmente, intenta manifestar-se por meio do Procurador do Estado José Paulo Leão Veloso Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 490.598.821-72, ex-Delegado da Polícia Federal ex-professor da Escola de Magistratura de Sergipe, professor visitante do curso de pós-graduação em direito tributário da Universidade Tiradentes, ocupa o cargo de Procurador do Estado e foi designado para colher as informações pertinentes nas diversas Secretarias e unidades estaduais e atuar no vertente processo.

Requer-se, pois, que se lhe admita a habilitação

Roga, ainda, que em todas as publicações e intimações se faça constar o nome do Procurador André Luís Santos Meira, OAB-DF 25.297.

Pede deferimento.

Aracaju, 08 de abril de 2018.

André Luis Santos Meira

Procurador do Estado OAB-DF 25.297

José Paulo Leão Veloso Silva Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

Procurador do Estado – OAB-Se 4048 Procuradora do Estado – OAB-SE
150-B